



PROJETO DE LEI Nº 792 / 2026

Autoriza o uso das quadras esportivas das escolas públicas municipais por comunidades locais, nos finais de semana e períodos de férias escolares e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o uso das quadras esportivas das escolas públicas da rede municipal de Belo Horizonte/MG por membros da comunidade, exclusivamente para atividades esportivas e recreativas, nos finais de semana e durante os períodos de férias escolares.

Art. 2º A utilização das quadras dependerá de prévio requerimento por parte de grupos comunitários, associações ou coletivos informais, junto à direção da unidade escolar ou órgão competente definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O uso dos espaços de que trata esta Lei observará as seguintes condições:

- I – não poderá gerar qualquer custo adicional ao Município;
- II – será realizado sem prejuízo à conservação do patrimônio público;
- III – os usuários serão integralmente responsáveis pela organização, limpeza e preservação do espaço;
- IV – será vedada a utilização para fins lucrativos ou eventos de natureza político-partidária;
- V – deverá ser respeitada a capacidade e as normas de segurança do local.

Art. 4º Poderá ser exigida dos responsáveis pelo uso:

- I – assinatura de termo de responsabilidade;
- II – indicação de responsável maior de idade pela atividade;
- III – compromisso formal de zelar pelo patrimônio público.

CPH_PITULEI-08/ADP/26-14-55-WP-061554-1

Jail 2350



Art. 5º A direção da unidade escolar poderá indeferir ou suspender a autorização de uso em caso de:

- I – descumprimento das regras estabelecidas;
- II – risco à integridade física dos participantes;
- III – dano ao patrimônio público;
- IV – conflito com atividades institucionais previamente agendadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações comunitárias para auxiliar na organização e fiscalização do uso dos espaços, desde que não implique em ônus financeiro ao Município.

Art. 7º A utilização autorizada por esta Lei não implicará em responsabilidade civil do Município por eventuais acidentes ocorridos durante o uso, ressalvados os casos de comprovada omissão na manutenção estrutural do espaço.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2026

[Handwritten Signature]
Vereador Neném da Farmácia

Câmara Municipal de Belo Horizonte



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso ao esporte e ao lazer nas comunidades de Belo Horizonte, utilizando de forma eficiente a infraestrutura já existente nas escolas públicas municipais.

As quadras esportivas, frequentemente ociosas nos finais de semana e períodos de férias, podem se tornar importantes espaços de convivência comunitária, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção à violência e fortalecimento dos vínculos sociais.

A proposta foi estruturada de modo a não gerar qualquer custo adicional ao Município, atribuindo aos próprios usuários a responsabilidade pela organização, conservação e uso adequado dos espaços, garantindo assim a sustentabilidade da medida.

Além disso, o projeto respeita a autonomia das unidades escolares e estabelece critérios claros para utilização, prevenindo danos ao patrimônio público e assegurando a ordem no uso dos espaços.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de alto impacto social e baixo custo, alinhada ao interesse público e ao fortalecimento das comunidades locais.

[Handwritten Signature]
Vereador Neném da Farmácia

Câmara Municipal de Belo Horizonte